

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

MISSÃO TÉCNICA EMPRESARIAL DE PROSPECÇÃO À

FEIRA METALMADRID2022

18 A 20 DE OUTUBRO

A participação da V/ empresa na **missão técnica empresarial de prospecção à Feira METALMADRID2022, a realizar em Madrid, Espanha**, encontra-se integrada no Projeto Conjunto da AIDA, EXPORT PME, identificado com o nº 38.071, cujos principais objetivos visam promover a competitividade das PME e incentivar a diversificação de mercados quer através da realização de ações de capacitação sobre os mercados, quer através da sua participação em missões empresariais e em feiras internacionais aos mercados alvo do projeto.

Esta ação, a realizar no período de 18 a 20 de outubro de 2022, é cofinanciada pelo Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE2020), integrado no PORTUGAL2020, estando o respetivo cofinanciamento limitado a apenas uma empresa e a um elemento por empresa.

As PME's participantes, que cumpram todos os critérios de elegibilidade serão reembolsadas, até ao máximo de 50% das despesas elegíveis e poderão beneficiar de um incentivo fiscal de acordo com o estabelecido na portaria nº 114/2021 (<https://cutt.ly/dx9rylj>).

O apuramento inicial da elegibilidade das empresas é verificado no momento de adesão ao projeto, estando esta dependente da análise final do PORTUGAL 2020 | COMPETE 2020 quanto ao cumprimento das condições de elegibilidade, aferidas à data da referida análise.

As inscrições serão validadas com a receção do formulário de inscrição preenchido, devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, acompanhada do comprovativo de pagamento da fatura. As inscrições são ainda analisadas por ordem de entrada. Com a efetivação da inscrição, será enviado à empresa um acordo de pré-adesão ao projeto, que deverá ser devolvido à AIDA CCI devidamente assinado pelo representante legal da empresa e carimbado.

No caso de cumprimento dos critérios de elegibilidade à data de encerramento do projeto, a AIDA efetuará a transferência para a empresa do incentivo atribuído aos custos elegíveis. Esta transferência apenas ocorrerá após a AIDA ter recebido do organismo de gestão competente.

Em fase de encerramento do projeto, poderá haver a necessidade de se proceder a ajustes financeiros dependendo dos custos finais que vierem a ser apurados e do universo final das empresas participantes, pelo que o valor do reembolso poderá sofrer ligeiras alterações.

Empresas não elegíveis no âmbito do Programa PORTUGAL 2020 e COMPETE 2020 poderão participar suportando na íntegra os valores de participação.

A fim de serem assegurados atempadamente as reservas inerentes às viagens e alojamento, as inscrições deverão dar entrada na AIDA até ao próximo dia **29 de julho 2022**.

A COMPARTICIPAÇÃO INCLUI: (para 1 participante)

- Viagem com partida a 18 outubro e regresso a 20 outubro
- Alojamento em Madrid em quarto individual (2 noites)
- Entrada na feira
- Acompanhamento técnico por parte da AIDA;
- Visita à Feira e participação nas várias atividades que decorrerão no âmbito da mesma.

NÃO INCLUI

- Refeições (almoços e jantares)
- Serviços de tradução (se necessário)
- Custos com Passaporte e com Visto de Entrada (caso exista)
- Despesas de carácter pessoal
- Transporte para deslocações à feira

CUSTO DE PARTICIPAÇÃO PARA PME´s/FATURAÇÃO

O custo de participação será faturado na sua totalidade, da seguinte forma:

- a) Valor de Comparticipação nos custos indivisíveis:
 - a. Associados AIDA: 100,00€ + IVA
 - b. Não Associados AIDA: 200,00€ + IVA
- b) Valor de Participação na Missão Técnica Empresarial de Prospeção à Feira: 750,00€ + IVA

2

NOTA: Os custos da viagem e alojamento serão aferidos no momento da reserva e indicação do nome do participante, podendo existir ajustes ao valor acima referido.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA EMPRESAS ELEGÍVEIS:

1º Pagamento – Comparticipação nos custos indivisíveis a liquidar com a formalização da inscrição
2.º Pagamento, no valor de 375,00€ + IVA (50% do custo de participação) , a liquidar no prazo máximo de 15 dias após a formalização da inscrição e cumprimento do ponto “ Documentação a enviar pelas empresas participantes”, mas nunca após o início da ação e com o envio do comprovativo da transferência bancária.
3º Pagamento – os restantes 50% do custo de participação (375,00€ + IVA serão liquidados nos termos que vierem a ser acordados entre as partes)

Cofinanciado por:



CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA EMPRESAS NÃO ELEGÍVEIS:

1º Pagamento – Comparticipação nos custos indivisíveis (Despesas não comparticipadas), a liquidar com a formalização da inscrição

2.º Pagamento, no valor de 750,00€ + IVA, a liquidar no prazo máximo de 15 dias após a formalização da inscrição, mas nunca após o início da ação

Os pagamentos podem ser efetuados por transferência Bancária, deverá ser efetuada para o NIB PT50 0046 0111 00600094265 37 identificando a ação em que a empresa irá participar.

Cancelamento da participação

Em caso de cancelamento/adiamento da participação, por parte da empresa ou da Entidade organizadora e por motivos alheios à AIDA CCI, não haverá lugar a reembolso do valor correspondente às despesas não comparticipadas, sendo ainda devido à AIDA CCI, o ressarcimento de todos os custos incorridos por força da inscrição na ação.

Em caso de cancelamento/adiamento por parte da Organização local ou que possam colocar em causa a integridade dos participantes, por razões alheias à AIDA CCI, esta reservar-se-á o direito de suspender a sua presença no certame, sem que tal confira à empresa participante o direito a qualquer indemnização daí decorrente ou devolução de valores entregues sendo, ainda devido à AIDA CCI o ressarcimento de todos os custos incorridos por força da inscrição na ação.

DOCUMENTAÇÃO A ENVIAR PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES:

- a) Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo representante legal da empresa
- b) Acordo de pré-adesão devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa
- c) Cópias das certidões comprovativas da ausência de dívidas à Segurança Social e às Finanças
- d) Cópia do licenciamento industrial/comercial
- e) Certificado eletrónico de PME (obtido no site do IAPMEI: www.iapmei.pt)
- f) Cópia da IES de 2016 ou código de acesso
- g) Comprovativo do registo no Balcão2020
- h) Toda a documentação deverá ser enviada em formato digital, bem como o comprovativo do pagamento para: c.vieira@aida.pt ou d.costa@aida.pt

PORTUGAL 2020 | CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Requisitos a cumprir pelas empresas para efeitos de comparticipação

Tipo de projeto e sua descrição

O Projeto EXPORT PME insere-se no âmbito do Programa Operacional da Competitividade e internacionalização, Projetos conjuntos – Internacionalização das PME, concurso para apresentação de candidaturas, Aviso n.º 28/SI/2017.

Regime legal do sistema de incentivos que enquadra a iniciativa

Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro.

Critérios de Elegibilidade das Empresas

No âmbito da participação no Projeto EXPORT PME, e de acordo com a legislação aplicável, designadamente o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, o artigo 5º do RECI, cada empresa participante deve cumprir os seguintes critérios:

- a) Estar legalmente constituída, cumprindo as condições necessárias para o exercício da atividade, e localizarem-se nas regiões NUTS II: Norte, Centro e Alentejo
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social e entidades pagadoras dos incentivos, incluindo a situação regularizada em matéria de reembolsos em projetos apoiados com cofinanciamento dos FEEI.
- c) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável.
- d) Cumprir os critérios de Pequena e Média Empresa (PME), devidamente comprovados pelo Certificado PME.
- e) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, que considera “empresa em dificuldade”, aquela relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
 - No caso de uma empresa que exista há 3 ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
 - Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
 - Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação

- f) Apresentar uma situação líquida positiva, reportada ao pré-projecto (2016).
- g) Não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de Junho.
- h) Não ter salários em atraso
- i) Possuir os meios técnicos, físicos, financeiros e recursos humanos necessários à participação no projeto.
- j) Efetuar o registo prévio da empresa no balcão 2020.
- k) Garantir que a participação nesta ação não é objeto de cofinanciamento por parte de outro sistema de incentivos
- l) Garantir um aumento na intensidade de exportação, medido no ano de 2021 (aferido pela correspondente IES) face ao ano de 2016 (pré-projecto).

Âmbito Sectorial

De acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro, por não visarem a produção de bens e serviços transacionáveis, não serão apoiadas as PME das seguintes atividades:

- a) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
- b) Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

Devido a restrições europeias específicas, não são, ainda, enquadráveis os projetos inseridos nos sectores da produção agrícola primária, da produção animal, caça e florestas (divisão 01 e 02 da CAE), bem como da pesca e da aquicultura (nos termos do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013).

Não são elegíveis os projetos de investimentos incluídos no âmbito dos contratos de concessão com o Estado (Administração Central ou Local) e para o exercício dessa atividade concessionada, conforme estabelecido no n.º 4 do art.º 4º do RECI.